Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA : **DS02-SECSES-122/2013**
PROCESSO TC/MS : TC/11485/2010
PROTOCOLO : 1012111
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL : ROSEMAR ALVES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00069/2010
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO : 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos representados pelos pagamentos dos subsídios aos Senhores Vereadores do Município de Cassilândia/MS, em razão do pagamento a maior dos Subsídios decorrentes do reajuste, embora embasado em legislação municipal, o benefício foi indevidamente aplicado em favor dos Senhores Vereadores no valor de R$ 79.495,76 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) dispensando, contudo, a exigência de ressarcimento em razão da natureza alimentar de que se revestem, bem como a boa-fé dos respectivos beneficiários a seguir nominados:

Vereador	Limite Máximo	Recebido	Diferença
Claudete Dorso	44.582,76	49.056,50	4.473,74
Eder Gomes	44.582,76	49.056,50	4.473,74
Renato César de Freitas	44.582,76	49.056,50	4.473,74
Rosemar Alves de Oliveira	44.582,76	73.578,20	28.995,44
Giuliano Tenório Dantas	44.582,76	63.766,90	19.184,14
Admilso Cesário Santos	44.582,76	49.056,50	4.473,74
Valdecy Pereira da Costa	44.582,76	49.056,50	4.473,74
Arthur Barbosa de Souza Filho	44.582,76	49.056,50	4.473,74
Florisvaldo Barbosa Dias	44.582,76	49.056,50	4.473,74
Total	**401.244,84**	**480.740,60**	**79.495,76**

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Rosemar Alves de Oliveira, CPF/MF nº 775.200.501-06, por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme determina o inciso II do art. 53 da Lei Complementar nº 048/90 na nova redação dada pelo art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, conforme consignado no "2" e, em igual prazo, faça a comprovação do recolhimento nos autos, nos termos dos arts. 157 c/c o § 1º do art. 212, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Rosemar Alves de Oliveira, CPF/MF nº 775.200.501-06, em face da regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito dos processos relacionados às fls. 017/025, nos termos dos arts. 311, incisos I e II e 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pela recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia/MS, se for o caso, que se promova a adequação da política de fixação de subsídios às determinações contidas nos arts. 29, inciso VIRAM 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal, adotando como base de cálculo a Certidão vigente para a legislatura a que se referirem os subsídios fixados legalmente para os membros do Poder Legislativo Estadual em cada legislatura a que se referirem;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba